

PARECER JURÍDICO Nº ____/2025

Projeto de Lei nº 217/2025 – Legislativo

Autoria: Vereador José Adilson Vitorino da Silva

EMENTA: Análise da iniciativa parlamentar, competência legislativa municipal, constitucionalidade, legalidade e impacto financeiro, referente ao Projeto de Lei nº 217/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de kits de primeiros socorros nos veículos oficiais e locados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 217/2025, de autoria do Vereador José Adilson Vitorino da Silva, pretende tornar obrigatória a presença de kits de primeiros socorros em todos os veículos pertencentes ou locados pela Administração Pública Municipal, prevendo especificações mínimas do material, manutenção, reposição e fiscalização.

Na justificativa apresentada pelo autor, argumenta-se que a medida tem como finalidade reforçar a segurança e a proteção à vida no âmbito da prestação dos serviços públicos, considerando que veículos institucionais são utilizados em atividades administrativas, educativas, assistenciais e de transporte de servidores e usuários, sendo possível a ocorrência de situações emergenciais durante os trajetos.

O autor ressalta que o kit de primeiros socorros possibilita atendimento imediato em caso de lesões leves ou mal súbito, contribuindo para reduzir riscos, proteger a integridade física de servidores e cidadãos, e prevenir agravamento de situações emergenciais até a chegada de atendimento especializado.

Diante disso, o projeto apresenta lista de materiais mínimos a compor o kit, bem como diretrizes para manutenção e fiscalização, remetendo a regulamentação ao Poder Executivo.

É o relatório.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, o parecer jurídico restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão pela administração pública.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência e da Iniciativa

Nos termos do art. 29, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, o vereador possui competência para apresentar projetos de lei de interesse local.

Entretanto, a execução, organização, abastecimento, reposição, controle e fiscalização da frota municipal constituem atividade administrativa, cuja gestão é atribuída ao Poder Executivo, conforme o art. 30 da Constituição Federal.

Assim, o projeto é formalmente possível, desde que não detalhe procedimentos internos, os quais devem ser definidos posteriormente em regulamentação do Executivo.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A matéria veiculada pelo projeto encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas relativas à proteção da saúde e segurança no âmbito municipal.

O projeto também se harmoniza com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em promover políticas de prevenção em saúde, e com o art. 6º da Constituição, que contempla a saúde como direito social fundamental.

Entretanto, observa-se que a execução da medida proposta, especialmente no que se refere à aquisição, reposição e fiscalização dos kits de primeiros socorros, implica despesa para o Poder Executivo, razão pela qual deve ser respeitado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige: **estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA**, antes da aprovação da proposição, quando esta cria ou amplia despesa pública de caráter continuado.

Além disso, alguns dispositivos do projeto estabelecem procedimentos operacionais internos, cuja definição compete ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Assim, a forma de execução, reposição e fiscalização dos kits deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme já previsto no corpo da proposição.

Portanto, o projeto é constitucional e legal em seu mérito, desde que: **seja apresentada a estimativa de impacto financeiro exigida pela LRF**, e a operacionalização do serviço seja delegada à regulamentação do Poder Executivo, evitando ingerência administrativa.

3. Quórum de Votação

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto, por se tratar de lei ordinária, está sujeito à aprovação por **maioria simples**. A

proposição observa a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, coerente e juridicamente adequada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 217/2025, de autoria do Vereador José Adilson Vitorino da Silva, **CONTUDO** condiciona sua tramitação regular ao atendimento das seguintes medidas:

- Apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que o projeto gera despesa ao Município; e
- Adequação da redação dos artigos que tratam da execução, reposição e fiscalização dos kits, para que tais procedimentos sejam inteiramente regulamentados pelo Poder Executivo, evitando ingerência administrativa.

Atendidas essas condições, o projeto encontra-se apto a seguir para deliberação do Plenário.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de novembro de 25

Francisca de Oliveira Cosmo - OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica

